**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 28.606.630/0001-23
Tel.: (22) 2525-9138 e 2525-9146
AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001

12/11/2026 11:48

Emitido Por :

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

# FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
# NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
# 994/2026

## IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**
LEANDRO GAMA SANTOS

| CPF/CNPJ | INSC. MUNICIPAL | PROC. ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| 12*.***.***-*7 | 24**********-1 | 1950/2026 |

**ENDEREÇO**
RUA ******* N°***** - ********** ********** - CEP: NOVA FRIBURGO

## DESCRIÇÃO DOS FATOS

Fica(m) o(a)(s) contribuinte(s), ***LEANDRO GAMA SANTOS,*** ciente(s) dos lançamentos tributários abaixo, conforme a **LCM n° 124/2018 (Código Tributário Municipal – CTM) e o artigo 13 da LCM nº 154/2023**, de acordo com o parecer da Secretaria de Ambiente e Des. Urb. Sust. e das plantas anexas (págs.106 e 132 a 135). ***OBS.1: Cabe informar que todos os lançamentos foram efetuados com base no princípio da legalidade, considerando: as informações, os documentos, as declarações e os pareceres técnicos contidos nos autos do presente processo administrativo, analisados pela Fiscalização Tributária. OBS.2: Qualquer fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior, poderão ser apurados e os lançamentos revistos de ofício; conforme artigo 149, do Código Tributário Nacional.***

## HISTÓRICO

Espécie Tributos Movimento n° Valor a Pagar Vencimento
Taxa TLA 112972026 R$ 4.204,44 17/12/2026
Taxa TFEO 112982026 R$ 10.045,41 17/12/2026
Imposto ISSQN 112992026 R$ 53.385,16 17/12/2026

## BASE LEGAL

LCM n° 124/2018 - Código Tributário Municipal: Artigos: 10, 30, 34, 38, 153, 155, inciso III, 160, 161, 162, 164, 173, inciso II, 183, inciso III, 184, inciso II, 190, 213, 214, 215, 220, 221, 222, 289 a 295 e 404.

LCM n° 154/2023: Artigo 13.

Por Fim, cabe salientar que a empresa poderá impugnar este lançamento dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir de sua ciência, a título de contraditório e ampla defesa, conforme art. 379 da LC 124/2018

**Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.**

**FISCAL:** DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778

Assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=20202238000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTRENDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 11:50:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES**

**Nova Friburgo - Rio de Janeiro - 12 de Novembro de 2026 11:48:32**